

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVII

THERESINA.—SABBADO 5 DE NOVEMBRO DE 1881.

NUMERO 706

## PARTE OFFICIAL

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

DECRETO N. 8213.—DE 13 DE AGOSTO DE 1881.

Regula a execução da Lei n. 3029 de 9 de janeiro do corrente anno que reformou a legislação eleitoral.

(Continuação do n. 705)

Art. 217. Será declarada nulla a eleição de vereadores ou de juizes de paz nos seguintes casos:

1.º Falta de observancia ou infracção das disposições dos arts. 126, quanto ao dia e ao edificio designados para a eleição, 127, 128, 129, 130, 132, 137, 143 parte 3.º 149 § 4.º, quando provier de fraude a falta de transcrição da acta da eleição no livro de notas do tabellião ou escrivão de paz, e 141, quando o numero dos votos illegalmente recebidos ou recusados puder influir no resultado da eleição.

2.º Prova plena de fraude que prejudique o resultado da eleição.

Será declarada nulla a apuração geral dos votos, quando se verificar falta de observancia ou infracção das disposições do § 2.º do art. 197 e dos arts. 198, na parte em que se refere ao art. 159 e paragrafos, 201, exceptuados os seus paragrafos, e 208; ou quando houver prova plena de fraude, praticada no mesmo acto, que prejudique o resultado da eleição.

Art. 218. O juiz de direito deverá proferir o seu despacho no prazo improrogavel de 15 dias contados da data em que lhe for apresentada a reclamação, si já em seu poder se acharem as cópias authenticas das actas de que tratam os arts. 151 e 201 § 1.º, ou no caso contrario, do dia em que receber estas copias.

Art. 219. O despacho pelo qual for annullada a eleição, será, por ordem do juiz de direito, intimado por carta do escrivão do jury á camara municipal e tambem a cada um dos membros da mesa eleitoral, e por edital aos interessados.

Quando for annullada a puração geral, o juiz de direito mandará do mesmo modo intimar o seu despacho a camara municipal, e por edital aos interessados.

Art. 220. Das decisões do juiz de direito sobre as eleições, de vereadores e de juizes de paz, ou sobre a apuração dos votos, em conformidade dos arts. antecedentes, haverá recurso para a relação do districto.

§ 1.º Da decisão pela qual for aprovada a eleição, ou a apuração, só haverá recurso voluntario, interposto, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação do edital da mesma decisão, por qualquer eleitor do municipio, da parochia ou districto de paz, conforme for a eleição.

§ 2.º Do despacho porem pelo qual for annullada a eleição, ou apuração, haverá recurso necessario com effeito suspensivo para a relação do districto, além do recurso que a qualquer cidadão é lícito interpor.

Art. 221. No caso de recurso necessario, o juiz de direito, no prazo de 15 dias contados da data da sua interposição, deverá enviar a relação do districto as actas, com seu despacho motivado e com as allegações e documentos do recorrente.

Art. 222. Os recursos interpostos para a relação serão julgados por todos os seus membros presentes no prazo de 30 dias contados da data do recebimento dos processos na respectiva secretaria.

Nestes processos não terá lugar o pagamento de sello, nem de custas excepto as dos escrivães que serão cobradas pela metade.

Art. 223. Serão observadas quanto ao julgamento dos referidos recursos, na parte que for applicavel, as disposições dos arts. 80 e 81.

Art. 224. As ferias judiciaes não interromperão os prazos estabelecidos relativamente á interposição e ao processo e julgamento dos recursos.

Art. 225. Dentro do prazo de trez dias da data do accordo pelo qual for julgado o recurso, o presidente da relação remetterá uma copia do mesmo accordo, na corte ao ministro do imperio, e nas provincias ao presidente, e outra ao juiz de direito de cuja decisão se houver interposto o recurso.

Art. 226. Dentro de trez dias contados do recebimento da copia do accordo a que se refere o art. antecedente o juiz de direito: 1.º mandará publical-a pela imprensa, sendo possivel, e por editaes affixados em lugares publico da sede do municipio, si a decisão versar sobre eleição de vereadores, ou do respectivo districto, si a decisão for relativa a eleição de juizes de paz; 2.º remetterá copia do mesmo accordo á camara municipal respectiva para os devidos effeitos.

§ 1.º no caso de ficar annullada a eleição em virtude do accordo, o governo na corte, o presidente nas provincias mandará immediatamente proceder a nova eleição.

§ 2.º No caso de ser annullada a apuração dos votos a camara municipal procederá a nova apuração nos termos do accordo, ou da decisão do juiz de direito, si tiver sido confirmada, dentro do prazo de 10 dias contados do em que houver recebido a copia do dito accordo.

Art. 227. Logo que ao juiz de direito for apresentado o recurso para elle interposto, ou logo que recorrer da decisão que proferir, mandará o mesmo juiz de direito publicar o facto por edital, e pela imprensa se for possivel.

Art. 228. As camaras não poderão funcionar sem a presença da maioria de seus membros.

Ao vereador que faltar a sessão, sem motivo justificado, será imposta a multa de 10\$000 rs. nas cidades e de 5\$ nas villas.

Art. 229. Quando em razão de vagas ou de faltas de comparecimento, não poderem reunir-se vereadores em numero necessario para celebrarem-se as sessões, serão chamados para perfazerem a maioria dos membros da camara os precisos immediatos em votos aos

vereadores. Si, no caso da última parte do art. 199, se houver procedido a duas eleições para vereadores, aquelles immediatos serão os da primeira eleição

Só poderão ser chamados, em taes casos, os immediatos em votos aos vereadores até numero igual ao dos vereadores de que a camara se compuzer.

Art. 230. As funções de vereador e de juiz de paz são incompativeis com as de empregos publicos retribuidos; e não podem ser accumuladas com as de senador, deputado a assembléa geral e membro de assembléa legislativa provincial, durante as respectivas sessões.

Art. 231. Os vereadores e juizes de paz do quadriennio anterior são obrigados a servir enquanto os novos eleitos não forem empossados, e bem assim quando, por qualquer motivo, deixar de funcionar a camara municipal e for absolutamente impossivel a sua reunião apesar da disposição do art. 229.

## TITULO III

### Da parte penal.

Art. 232. Alem dos crimes, contra o livre gozo e exercicio dos direitos politicos do cidadão, mencionados nos arts. 100, 101 e 102 do codigo crim., serão tambem considerados crimes os definidos nos §§ seguintes e punidos com as penas nelles estabelecidas:

§ 1.º Apresentar-se algum individuo com titulo eleitoral de outrem, votando ou pretendendo votar:

Penas: prisão de um a nove mezes e multa de 100\$ a 300\$000 rs.

Nas mesmas penas incorrerá o eleitor que concorrer para esta fraude, fornecendo o seu titulo.

§ 2.º Votar o eleitor por mais de uma vez na mesma eleição, aproveitando-se de alistamento multiplo.

Penas: privação do direito do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 100\$ a 300\$000 rs.

§ 3.º Deixar a autoridade competente de incluir no alistamento dos eleitores cidadão que nos termos deste reg., tenha provado estar nas condições de eleitor, incluir o que não estiver em taes condições ou excluir o que não se achar comprehendido em algum dos casos do art. 40:

Demorar a extração, expedição entrega dos titulos ou documentos, de modo que o eleitor não possa votar, ou instruir o recurso por elle interposto:

Penas: suspensão do emprego por seis a dezoito mezes e multa 200\$ a 600\$000 rs.

§ 4.º Deixar a autoridade competente de preparar e enviar ao juiz de direito, nos termos do art. 30, os requerimentos dos cidadãos que pretenham ser alistados e as relações que os devem acompanhar.

Penas: suspensão do emprego por um a trez annos e multa de 300\$ 1:000\$.

Nas mesmas penas incorrerá o empregado que occultar ou estraviar titulos de eleitor e documentos, que lhe forem entregues, relativos ao alistamento.

§ 5.º Passar certidão, attestado, ou documento falso, que indusa a inclusão no alistamento ou exclusão:

Penas: as do art. 129 § 8.º do codigo criminal.

Ao que se servir de certidão, attestado ou documentos falsos para se fazer alistar:

Penas: as do art. 167 do cod. crim.

§ 6.º Impedir ou obstar de qualquer maneira a reunião da mesa eleitoral ou da junta ou camara apuradora no lugar designado:

Penas: prisão por um a tres annos e multa de 500\$000 a 1:500\$000.

§ 7.º Apresentar-se alguém munido de armas de qualquer natureza:

Penas: prisão por seis mezes a um anno e multa de 100\$000 a 300\$000.

Si as armas estiverem occultas:

Penas dobradas.

§ 8.º Violar de qualquer maneira o escrutinio, rasgar ou inutilisar livros e papeis relativos ao processo da eleição:

Penas: prisão com trabalho por um a tres annos e multa de 1:000\$ a 3:000\$, além das penas em que incorrer por outros crimes.

§ 9.º Ocultar, extraviar ou subtrahir alguém o titulo do eleitor:

Penas: prisão por um a seis mezes e multa de 100\$000 a 300\$000.

§ 10. Deixar a mesa eleitoral de receber o voto do eleitor que se apresentar com o respectivo titulo:

Penas: privação do voto activo e passivo por dous a quatro annos e multa de 400\$000 a 1:200\$000.

§ 11. Reunir-se a mesa eleitoral ou a junta ou camara apuradora fóra do logar designado para a eleição ou apuração:

Penas: prisão por seis a dezoito mezes e multa de 500\$ a 1:500\$000.

§ 12 Alterarem o presidente e os membros da mesa eleitoral ou da junta ou camara apuradora o dia e a hora da eleição, ou induzirem, por outro qualquer meio, os eleitores em erro a este respeito:

Penas: privação do direito do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 500\$ a 1:500\$000.

§ 13 Fazer parte ou concorrer para formação de mesa eleitoral ou de junta ou camara apuradora illegitimas:

Penas: privação do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 300\$ a 1:000\$000.

§ 14 Deixar de comparecer, sem causa participada, para a formação da mesa eleitoral, conforme determina os arts. 100 e 108:

Penas: privação do voto activo e passivo por dous a quatro annos e multa de 200\$ a 600\$000.

Si por esta falta não se puder formar a mesa:

Penas: privação do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 400\$ a 1:200\$000.

§ 15 O presidente da provincia que, por demora na expedição das ordens, der causa a se não concluirem em tempo as eleições:

Penas suspensão do emprego por seis mezes a um anno.

§ 16 A omissão ou negligencia dos

promotores publicos no cumprimento das obrigações, que lhes são impostas pela lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881 e mencionadas neste regulamento, será punido com suspensão do emprego por um a tres annos e multa de 300\$000 a 1.000\$00.

§ 17 As disposições dos arts. 56 e 57 do cod. crim. são applicaveis aos multados que não tiverem meios ou não quizerem satisfazerem suas multas.

Art. 233. No processo e julgamento dos crimes previstos no art. antecedente, ainda quando committidos por pessoas que não sejam empregados publicos, se observarão as disposições do art. 25 §§ 1.º e 5.º da lei n. 261 de 3 de dezembro de 1841 e respectivo reg.

§ 1.º Nestes processos observar-se-ha o disposto nos arts. 98 e 100 da mesma lei, quanto ao pagamento de custas e sellos, e não serão retardados pela superveniencia de ferias.

As primeiras certidões serão passadas gratuitamente.

§ 2.º Aos promotores publicos das respectivas comarcas serão intimadas todas as decisões proferidas pelas autoridades competentes, afim de promoverem a responsabilidade dos funcionarios que nella houverem incorrido, ou requirem o que for de direito.

Art. 234. Serão multados administrativamente quando deixarem de cumprir quaesquer das obrigações que lhes são impostas:

§ 1.º Pelo ministro do imperio na corte e pelos presidentes nas provincias:

I. Os juizes de direito e as camaras municipais, funcionando como apuradores de actas de assembleas eleitoraes; na quantia de 100\$ a 300\$ os primeiros, e de 50\$ a 200\$ cada vereador.

II. Os funcionarios e empregados publicos que deixarem de prestar as informações exigidas para o alistamento dos eleitores: na quantia de 50\$ a 200\$000.

§ 2.º Pelos juizes de direito:

I. As mesas eleitoraes: na quantia de 250\$ a 500\$, repartidamente pelos seus membros.

II. Os presidentes das mesas eleitoraes ou seus substitutos, chamados para apuração de actas de assembleas eleitoraes, que não comparecerem sem motivo justificado: na quantia de 50\$ a 200\$ cada um.

III. Os tabelliães incumbidos de transcripção de acta de apuração de votos: na quantia de 50 a 100\$000.

§ 3.º Pelas mesas eleitoraes:

I. Os membros destas que não comparecerem, se ausentarem ou deixarem de assignar a acta sem motivo justificado: na quantia de 50\$ a 100\$000.

II. Os cidadãos convocados para a formação das mesmas mesas que não comparecerem ou que, tendo comparecido, não assignarem a acta: na quantia de 50\$ a 100\$000.

III. Os escrivães de paz e de subdelegacia de policia, chamados para qualquer serviço em virtude da lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881 e deste reg.: na quantia de 50\$ a 100\$000.

§ 4.º Da imposição das multas administrativas cabe recurso na corte para o governo, e nas provincias para os presidentes.

Art. 235. As multas estabelecidas pela lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881 e mencionadas neste regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

(Continua.)

Ministerio dos Negocios da Justiça.—1.º directoria—Rio de Janeiro 24 de setembro de 1881.—Illm. e Exm. Sr.—S. M. o Imperador conformando-se por

sua immediata resolução de 17 do corrente com o parecer da secção de justiça do conselho de estado em consulta de 25 do mez findo, sobre as duvidas propostas pela camara municipal do Limoeiro e relativas ao pagamento das custas dos processos em que decahe a justiça publica manda declarar a V. Exc. em resposta ao officio n. 287 de 14 de junho ultimo:

Que aos promotores publicos e as demais autoridades judiciais são devidas custas pela camara municipal, no caso de absolvição do réo segundo as disposições dos arts. 472 e 483 do reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842 e do art. 54 § 1.º do regimento anexo ao decreto n. 5727 de 2 de setembro de 1874 as quaes não podiam ser revogadas pelo av. de 9 de setembro de 1835 que lhes é anterior:

Que na forma do disposto na Ord. L. 1.º tit. 79, § 18, tit. 84, § 30, tit. 92, § 18, corre contra os referidos funcionarios a prescripção de tres mezes depois do dia em que se proferir a sentença final, findos os quaes perdem elles o direito a cobrar as custas das camaras.

Que, de accordo com a decisão constante do aviso n. 238 de 31 de julho de 1867 não são sujeitos a penhora os bens municipaes nem os seus rendimentos e contra elles não podem ser expedidos mandados executivos devendo as camaras solicitar da autoridade competente os precisos meios para pagamento das custas quando não seja sufficiente a respectiva verba.—Deus Guarde a V. Ex.—M. S. P. de Dantas.—Sr. presidente da provincia de Pernambuco.

Ministerio dos Negocios da Justiça.—

1.º directoria—Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1881.—Illm. e Exm. Sr.—Sua magestade o imperador conformando-se por sua immediata resolução de 17 do corrente com o parecer da secção de justiça do conselho de estado em consulta de 29 do mez findo sobre o exercicio simultaneo de serventurios de justiça, no termo de Cunha, manda declarar a v. exc: Que por funcionarem no mesmo juizo o tabellião publico, judicial e notas José Pedro de Gouveia e o escrivão de orphãos José Augusto Pereira Querido sendo a quelle casado com a irmã da mulher deste deixa de existir incompatibilidade entre esses serventurios. (Dec. n. 6,881 de 16 de fevereiro, art. 2.º)

Que verifica-se, porem, a incompatibilidade entre o escrivão de orphãos José Augusto Pereira Querido e o partidor Ismael Francisco Guimarães, casados com duas irmãs, os quaes servem no mesmo juizo e se achão comprehendidos na letra expressa da Ord. L. 1.º, tit. 79 § 45 como já decido o av. n. 163, de 7 de julho de 1859.

Que portanto deve ser privado do exercicio o referido partidor nomeado muitos annos depois daquelle escrivão.—Deus Guarde a V. Exc.—M. P. de Souza Dantas.—Sr. presidente da provincia de S. Paulo.

Ministerio dos Negocios do Imperio.—1.º directoria—Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1881.—Illm. e Exm. Sr.—Foi ouvido a secção dos negocios do imperio do conselho de estado sobre a duvida que, em vista do disposto no art. 22 § 4.º da lei n. 3029 de 9 de janeiro ultimo, occorre relativamente a poderem as camaras municipaes, por motivo de falta de comparecimento de um dos vereadores, convocar um dos immediatos em votos; bem assim a poderem no caso affirmativo as mesmas camaras ou os respectivos presidentes proceder a convocação sem empregar os recursos indicados no aviso de 11 de outubro de 1832, e não tendo o vereador ausente participado o seu impedimento.

Sua Magestade o Imperador, considerando que a citada lei naquella artigo não teve por fim o preenchimento das vagas, mas sim prover sobre a interrupção dos trabalhos das camaras municipaes, evitam de quanto fosse possível a chamada de immediatos em votos aos vereadores, ha por bem, conformando-se, por sua immediata resolução de 24 do corrente mez, com o parecer da referida secção, exarado em consulta de 22 do mesino mez, mandar declarar á Illm.ª camara municipal, para seu conhecimento, que, segundo a alludida disposição, a convocação dos immediatos em votos só pode realizar-se para prefazer a maioria dos membros das mencionadas camaras, quando em consequencia de vagas ou falta de comparecimento, não houver o numero necessario afim de celebrarem-se as sessões: outrossim que, para a convocação a que se tenha de proceder nos termos da lei, deve-se observar o supradito aviso de 11 de outubro de 1832.—Barão Homem de Mello.

ando que a citada lei naquella artigo não teve por fim o preenchimento das vagas, mas sim prover sobre a interrupção dos trabalhos das camaras municipaes, evitam de quanto fosse possível a chamada de immediatos em votos aos vereadores, ha por bem, conformando-se, por sua immediata resolução de 24 do corrente mez, com o parecer da referida secção, exarado em consulta de 22 do mesino mez, mandar declarar á Illm.ª camara municipal, para seu conhecimento, que, segundo a alludida disposição, a convocação dos immediatos em votos só pode realizar-se para prefazer a maioria dos membros das mencionadas camaras, quando em consequencia de vagas ou falta de comparecimento, não houver o numero necessario afim de celebrarem-se as sessões: outrossim que, para a convocação a que se tenha de proceder nos termos da lei, deve-se observar o supradito aviso de 11 de outubro de 1832.—Barão Homem de Mello.

## A IMPRENSA.

THERESINA, 5 DE NOVEMBRO DE 1881.

### Eleições da capital.

No dia 31 pelas 9 horas da manhã, depois de serem devidamente organisadas as respectivas mesas eleitoraes, tiveram logar nas duas parochias d'esta capital—Dores e Amparo, as eleições para um deputado geral pelo 1.º districto. Em ambas as parochias correrão regularmente os trabalhos, que se derão por terminados antes das 7 horas da noite do mesmo dia, como prescreve a lei.

#### PAROCHIA DAS DORES

N'esta parochia ficou a mesa assim organizada: presidente o 1.º juiz de paz capitão Augusto Cesar dos Santos, mesarios o commendador João G. Magalhães, capitães Benvidio Rodrigues Vieira, José Ribeiro Soares e Firmiano Bento Gonçalves. Foram apresentados fiscaes, do candidato desembargador Candido Gil o dr. Augusto Colin, do candidato dr. Coelho Rodrigues o dr. Coelho de Resende e do candidato dr. Polydoro Burlamaque o capitão João Monteiro. A mesa reuniu-se no edificio, em que funciona a camara, por designação do exm. sr. presidente da provincia.

Comparecerão 179 eleitores e faltarão 11. No correr da votação deu-se o incidente da impugnação feita pelo dr. Coelho de Resende a que votasse o eleitor Philomeno Augusto Chaves, sob o fundamento de constar ter elle sido mandado eliminar do alistamento pela relação do districto, a pesar de se apresentar com o seu diploma. Fallou em favor do direito de voto do eleitor impugnado—o dr. Augusto Colin, demonstrando que segundo os preceitos legais, ainda que constasse pelos jornaes ter sido mandado eliminar o eleitor Philomeno, contemplado no alistamento, como subdelegado de policia, ainda assim desde que elle se apresentava com o seu diploma na mão, sem vicios de falsidade, não podia ser recusado pela mesa a que desse o seu voto; porquanto, segundo a direito, as decisões dos tribunaes superiores, como no caso vertente, só podem ter execução, depois que forem presentes aos juizes de 1.ª instancia os respectivos acórdãos, para serem cumpridos, nos termos da nova lei eleitoral. Alem de que o art. 232 § 10 do reg. é expresso: « a mesa não pode deixar de receber o voto do eleitor que se apresentar com o titulo. »

Depois que fallarão os mencionados fiscaes e o mesario Magalhães, que adheriu a opinião do fiscal dr. A. Colin, a mesa resolveu que o eleitor, de quem se tratava, fosse admittido a votar englobadamente. Assim resolvendo, cumpriu ella o seu dever, porque obedeceu as prescripções da lei de 9 de janeiro e reg. de 13 de agosto, que não só mandão que votem os eleitores que se apresentarem com diplomas verdadeiros, serão tambem que a votação não seja em separado, porque esta só deve realizar-se por essa forma, quando o diploma contiver vicios de falsidade, segundo se deduz evidentemente do disposto no art. 131 combinado com o art. 68 do regulamento.

Em vista da decisão da mesa, protestou o dr. Coelho de Resende e contraprotestou o dr. Augusto Colin.

Como se vê, o voto do eleitor Philomeno, contimplado na urna eleitoral, por força das

disposições legais, não pode inquirar de nullidade a eleição; porque os actos praticados em virtude da lei, não constituem nullidades, como é principio corrente em direito.

Procedida a contagem das cedulas e a apuração das mesmas, chegou-se a verificar a votação, que se segue:

Desembargador Candido Gil . . . . .	92
Dr. Coelho Rodrigues . . . . .	54
Dr. Polydoro . . . . .	31
Eugenio Marques . . . . .	2

#### FREGUEZIA DO AMPARO

A mesa eleitoral desta parochia foi organizada d'este modo: presidente o 1.º juiz de paz capitão John Robertson e mesarios capitães Livino Monteiro de Oliveira Lima, Firmo Gonçalves Pedreira, Antonio da Costa Marques e Francisco Ribeiro Soares, como juizes de paz e supplentes.

Na organização da mesa eleitoral d'esta parochia deu-se uma irregularidade, que, em tempo foi sanada, procedendo-se a nova organização, de conformidade com os preceitos da lei, e isto teve logar no dia 31, mas uma hora antes do começo dos trabalhos da eleição.

Tendo optado pelos cargos remunerados, que exercem o 2.º e 3.º juizes de paz capitães Joaquim Berillo Gonçalves Pereira e Henrique Guilherme dos Santos, e não havendo ainda a camara deferido juramento aos immediatos em votos, que devião preencher essas duas vagas, entendeu a mesa que esta era a hypothese do art. 98 § 2.º do citado reg., isto é, era o caso de falta ou impossibilidade do 2.º e 3.º juizes de paz, pelo que teve de convidar um dos eleitores presentes e os supplentes do juiz de paz, passando o 4.º a occupar o lugar de 2.º, e ficando a mesa organizada com o 1.º juiz de paz, com o 4.º, que passou a 2.º, com um eleitor, e dois supplentes.

N'este mesmo dia (30), porem, reconhecendo a mesa que se achava irregularmente organizada, consultou sobre o caso ao Exm. sr. presidente da provincia, que respondeu, dizendo ser manifesta a irregularidade, e dever a organização ser feita, convidando o 1.º juiz de paz aos dois supplentes, que deverião ser juramentados, em logar do 2.º e 3.º, que optarão pelos cargos remunerados, e os outros dois immediatos em votos para completarem a organização da mesa.

Em consequencia, o 1.º juiz de paz organisou novamente a mesa, dentro do prazo legal, e na conformidade da lei e decisão de S. Exc.; organização que poderia effectuar-se independentemente de consulta ao governo da provincia, uma vez que fosse feita como foi dentro do prazo legal, isto é, uma hora antes do começo dos trabalhos da eleição.

O art. 99 § 1.º do reg. assim dispõe:—quando não for possível constituir-se a mesa na vesperra da eleição, terá logar este acto no dia da eleição, uma hora antes da marcada para o começo dos trabalhos eleitoraes.

Esta nova organização feita, como a 1.ª, no consistoria da egreja do Amparo, não somente no intuito observar-se a lei, revela a boa fé com que procederão aquelles, que a determinarão, porquanto para ella entrou mais um cidadão, membro do partido adverso; e, assim em vez d'um, teve esse mesmo partido dois mesarios.

Forão fiscaes do candidato desembargador Candido Gil o dr. Newton Burlamaque, do candidato dr. Coelho Rodrigues, o alferes Antonio Furtado de Mendonça e do candidato dr. Polydoro Burlamaque o tenente Franklin do Rego Monteiro.

Estes dois ultimos fiscaes protestarão contra a nova organização e contra-protestou o primeiro dr. Newton Burlamaque ao que disserão aquelles.

A votação correu, sem incidente, n'esta parochia, a excepção do que se deu a respeito do voto do eleitor Antonio da Costa Marques, que foi impugnado, pelos fiscaes conservadores alferes Furtado e tenente Franklin do Rego, por constar ter elle sido eliminado por accordo da relação do districto. Demonstrou o fiscal liberal dr. Newton que não tinha razão de ser a materia da impugnação, visto não ter ainda chegado ás mãos do dr. juiz de direito o accordo respectivo para poder ser cumprida a decisão da superior instancia, assim como entendia que não devia ser tomado em separado semelhante voto, em face do preceito estatuido na lei e regulamento respectivo, que especificando os casos, em que deve ter logar a separação de votos, não mencionou o de que se faz menção.

Não obstante, mandou a mesa tomal-o em separado. Protestarão contra o voto do eleitor Marques, inscripto tambem, como subdelegado, no registro eleitoral, os fiscaes dos candidatos drs. Coelho e Polydoro e contra-protestou o fiscal do candidato desembargador Candido Gil.

Passado este incidente, proseguiu-se na votação, cujo resultado foi o seguinte, tendo comparecido 81 electores e faltado 9, de ambos os partidos:

Desembargador Candido Gil 70 e 1 em separado  
Dr. Coelho Rodrigues . . . 16  
Dr. Polydoro . . . . . 11

Em conclusão, obteve o candidato liberal, em ambas as parochias, maioria de votos, isto é, 412, e os candidatos conservadores, dr. Coelho Rodrigues 70, dr. Polydoro 45, e Eugenio Marques 2.

O processo eleitoral correu com toda liberdade e imparcialidade, absteve-se de influir no pleito o governo provincial, que manteve-se em perfeita neutralidade, deixando que os dois partidos militantes medissem livremente suas forças no campo da batalha.

Fazemos votos para que o nosso candidato tenha nas outras freguezias do interior o mesmo triumpho, que obteve nas da capital.

## EXTERIOR.

### Correspondencia Franco-brazileira.

Pariz 12 de setembro de 1881

As eleições de 21 de agosto e de 4 de setembro foram um cheque tremendo para o sr. Gambetta, vencendo em muitos collegios os mais notáveis intransigentes que elle combatia com afinco e por meios menos honestos. Até em Belleville, nesse bairro que foi o berço politico do grande tribuno, venceu o intransigente Tony de Révillon com mais de 1800 votos de maioria. A causa principal do enfraquecimento politico de que está soffrendo o sr. Gambetta consiste na demasiada confiança que tem tido na sua popularidade, e na pouca importancia que parece dar aos homens politicos. Houve um tempo em que Gambetta gozou de uma especie de popularidade plebiscitaria, mas em que todos ou quasi todos os politicos notáveis afastaram-se d'elle. Gambetta achou-se cercado de cortesãos, dos quaes é o mais perfeito typo esse vereador da camara municipal de Pariz por nome Métevier, que era presidente da junta eleitoral para a candidatura de Gambetta. No momento em que os inimigos de todas as cores que possuem Gambetta lançavam-lhe a pècha de dictador, o sr. Métevier atreveo-se a inserir n'um manifesto aos electores de Belleville este trecho, que o sr. Gambetta não trepidou em assignar tambem: «o mandado que pedimos para o cidadão Gambetta é um *mandato em branco*». Essa é a pura doutrina da demagogia cesarea; confiança n'um homem, abandono de todas as ideias, de qualquer contracto. Essa phrase inconsiderada proporcionou aos adversarios de Gambetta uma arma de que lançaram mão com habilidade. O que torna a situação de Gambetta mais interessante a estudar é a sua pretensão de introduzir na politica o methodo scientifico experimental. Ora, a politica, como qualquer outra sciencia, divide-se em dous ramos: a sciencia pura e a sciencia applicada. A politica pura compõe-se do conjuncto das observações relativas aos phenomenos politicos produzidos pelos entes humanos que vivem em sociedades, e do conhecimento das leis que regem taes phenomenos. Ao escrever o *Principe*, Machiavel compoz um tratado de politica resumindo o estado dessa sciencia no seu tempo. Hoje em dia, não temos nenhum Machiavel, e as leis da sciencia politica moderna ainda não foram comprehendidas. Mas ha certos dados geraes que todo o homem politico deve ter presentes. Foram esses dados que Gambetta menoscabou ao apresentar sua candidatura nas duas circumscripções do XX.º circulo de Pariz. Com effeito, o que é Gambetta?—E' um homem que na realidade exerce o poder, e que em breve será chamado a exercel-

o oficialmente. O que é o XX.º circulo de Pariz?—E' um bairro cuja população é formada de pobres, de gente que aspira a reformas que lhe mudem a situação precaria. Por conseguinte, esses electores são mais do que partidarios de reformas, são revolucionarios; querem mudar de vida quanto antes. Ora, é claro para qualquer homem familiarizado com o methodo scientifico tão recomendado por Gambetta, que esse homem politico e esse collegio eleitoral não podem concordar. Para Gambetta é preciso um collegio eleitoral formado de cidadãos sinceramente republicanos e progressistas, mas ao mesmo tempo pacientes, que estejam dispostos, não a correr ao alvo, mas a attingil-o passo a passo, sem muita pressa. Ha bairros em Pariz, que assim pensam, taes como o IX.º circulo que elegeo successivamente Thiers, Julio Grévy e Emilio de Girardin, tres moderados. Em Belleville, pelo contrario, é preciso um republicano extremo e descommedido, um desses homens que exigem sempre mais do que se lhes pode conceder, que estimulam aos governos e parlamentos, e que lançam, do alto da tribuna, as ideias que, mais tarde, serão applicadas quando maduras. Eil-o sr. Gambetta em 1869 quando foi aclamado por Belleville. Mas hoje não é o mesmo, e devia mudar de bairro.

—A festa de 7 de setembro foi aqui celebrada pelos brazileiros no Hotel Continental, por meio de um banquete presidido pelo Conde d'Eu. Notou-se muito a presença do illustre Barão do Amazonas o qual, embora cego, quiz ir a festa, onde foi muito victoriado.

—Sahio á luz nesse mesmo dia o primeiro numero do periodico *Le Brazil*, cujo redactor chefe é o nosso patricio dr. Sant'Anna Nery. A imprensa franceza acolheu á nova publicação com os mais lisongeiros encomios, e estou persuadido de que em auxiliando os brazileiros essa patriótica empreza, poderá ella prestar ao paiz os mais assignalados serviços. O jornal está impresso com muito esmero e em papel excellente. Em uma extensa secção em francez, e, na secção em portuguez traz uma chronica instructiva e recreativa assignada por *Yeen* pseudonymo transparente do autor do *Ver, ouvir e contar* do *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro.

## A PEDIDO.

### Ao publico.

Não tendo até esta data declarado qual a minha politica, resolvi adherir as ideias liberaes, unindo-me á meos tio e primo, distinctos chefes do grande partido liberal desta localidade, o capitão José Joaquim da Silva Rebello e coronel Thomaz Rebello d'Oliveira Castro: portanto desde já ponho á disposição dos novos amigos politicos os meos fracos serviços.

Piripiry, 1 de Outubro de 1881.

Joaquim José de Carvalho.

Amarante, 29 de Outubro de 1881.

### Nada mais facil.

Nada mais facil do que deprimir-se pela imprensa a reputação alheia, peor que isto—insultar-se com arrojadas e grosseiras allusões.

Eis porque não me demoverão os escriptos que, datados d'esta cidade á modo de correspondencia, tem sido estampados na «Epoca».

Da pessoa que os mandou escrever não esperava tanto, e da «Epoca» já tardava que me viessem esses delicados *reventos*.

Felizmente *la forme emporte le fond*. A belleza da forma absorveo o fundo dos escriptos, e apresentou-me em publico verdadeiramente triumphante.

Pela inefficacia do meio o famoso *escriptor* não attingio ao seu fim.

Ainda bem.

Entretanto, convem dizer que é sempre má a defesa que se assenta na accusação de outrem.

E' louvavel que se procurasse defender o Dr. juiz de direito; mas fazel-o á custa da reputação alheia, com insultos e grosseiras allusões, é o que jamais alcançará o beneplacito dos homens de bem.

Eu o creio, e, firme n'esta crença que me enche o peito de satisfação, renuncio ao direito de retaliar, de que, aliás, eu podia usar com vantagem.

Quem quer que seja o Cyclopes que forja raios, para me serem vibrados por certo Jupiter que cobardemente se occulta, pode continuar; não serei eu que lhe vá oppôr entraves.

P. E. da Silva Rios.

Lendo casualmente o jornal «Epoca» n. 170 de 12 de setembro ultimo, deparei com um artigo, escripto d'esta villa sob a epigraphe—Ao exm. sr. presidente da provincia e dr. chefe de policia—, em que sob a capa do anonymo o seu autor procura marear a minha reputação com a mais cruenta injustiça.

Refere-se o articulista a prisão do vagabundo João Ferreira da Silva, chefe de uma quadrilha de ladrões de gado vacum e cavallar nos termos de Codó e Caxias, da provincia do Maranhão, e que dando arras ao seu instincto chegaram até ao municipio de Marvão.

O meu delator, muito de proposito, apesar de saber que andei n'isto muito bem, occulta a verdade e narra o facto a seu geito, só para offender-me.

Mas a verdade é como o oleo, por mais que o queirão submergir, vem sempre á tona d'agua.

Eis o facto, como o facto se deo. Limite-me a contal-o singelamente para não estar cançando a attenção do publico com uma cousa de pouca valia, tanto quanto sobre elle já me dirigi a s. exc. o sr. presidente da provincia, e vem publicado o meu officio na «Imprensa» ultima.

Tendo recebido em 18 de agosto proximo passado, como provarei com docs. que hei de publicar no seguinte numero d'este jornal, requisição do subdelegado e do delegado de policia de Caxias no sentido de ser capturado o referido João Ferreira e seus comparsas, assim como de serem apprehendidos os animaes que havião furtado nas fazendas de criar d'aquelles termos, tratei de preparar uma força composta de algumas praças do destacamento e chamando um official de justiça segui ao alcance dos vagabundos, que me constara se achavam á pouca distancia d'esta villa, no lugar Tatajuba, perseguidos por uma escolta do Codó.

Ali pernoitei e na manhã do dia 19 cerquei o rancho onde se achavão dando lhes voz de prisão.

Aconteceo que se opposeram formalmente e dispararam tiros de espingarda na escolta, accommettendo-a.

Esta por sua vez, em sua defesa, disparou tambem tiros, resultando do conflicto ficar ferido o vagabundo João Ferreira da Silva, o qual foi preso e mais 2 companheiros seus, conseguindo evadir-se dois.

E' esta a historia, que tanto tem dado que fazer aos meos adversarios politicos, que não me achando falta e querendo á todo transe deprimir-me, imaginão factos inventão crimes e fazem d'um argueiro um cavalheiro.

No artigo á que me refiro chego até

á dizer que a escolta matara dois dos vagabundos e lançara-os no rio Puty.

Coridon, coridon, que te dementia coepit!

Estes individuos estiveram ha pouco tempo nos arrebaldes desta villa e, segundo dizem, sob a protecção dos srs. tenente coronel Miguel Cardoso e Capitão Honorio Clementino, com quem conferenciaram.

Se os meus adversarios tivessem vistas mais largas teriam me elogiado pelo acto q' pratiquei, em lugar de accusar-me.

E' que o odio politico não os deixou fallar com a voz da consciencia.

Eu os perdoo.

Marvão, 16 de Outubro de 1881.

Menandro Rodrigues Damasceno.

Piripiry, 12 de Outubro de 1881.

### Baile politico.

Teve hontem lugar um em casa de residencia do illustre e digno chefe do partido liberal desta localidade coronel Thomaz Rebello de Oliveira Castro, offerecido pelo mesmo, em nome do partido liberal, a seo parente e amigo alferes Joaquim José de Carvalho, como inequivoco testemunho de consideração a pessoa de seo digno parente, por acompanhalo em politica, adherindo as ideias do grande partido, que nunca mudou seus principios, e nem sua denominação:—liberal. O acto esteve imponente e bastante concorrido, até por amigos de outras localidades, em cujo numero o tenente coronel Frederico Pires e capitão Luiz Lopes C. Branco, promotor publico da comarca.

Levantarão-se varios brindes em demonstração ao acto, que forão correspondidos com lindas peças executadas pela orchestra, dirigida pelo intelligente e sympathico musico Raimundo Fernandes.

Começou ás oito horas da noite, e terminou as duas da madrugada, reinando entre todos os convivas a maior cordialidade e harmonia.

Um dos amigos.

### NOTICIARIO

**Reunião politica.**—Por convocação do directorio, reuniu-se o partido liberal de ambas as freguezias d'esta capital na noite de 30, em casa do nosso illustre amigo dr. Cruz; tendo tratado de assumptos de grande importancia politica.

Orarão n'essa occasião os srs. drs. N. Burlamaque, A. Colin, J. Frustão, Cruz e outros.

A reunião, que foi presidida pelo nosso distincto amigo dr. Newton, esteve brilhante e imponente; havendo terminado ás 10 horas, na maior harmonia e cordialidade, e ao som de lindas peças executadas pela banda de musica do corpo de policia.

**Commissão de senhoras brazileiras.**—Esta commissão, organisa na corte do imperio, desejando corresponder ao appello da commissão de Buenos Ayres, para agenciar trabalhos e outros artefactos, que possuão figurar na Exposição Continental da Republica Argentina, dirigiu a Exm.ª consorte do Exm. Sr. presidente desta provincia a carta, que se segue, para a qual pedimos a attenção das senhoras pi-ahyenses, á fim de concorrerem, si quizerem, com trabalhos de agulha para aquella Exposição.

Illm.ª e Exm.ª Sr.ª—A Commissão de Senhoras Brazileiras, desejando corresponder ao appello da Commissão de Senhoras organisa em Buenos Ayres para agenciar trabalhos, que figurem na Exposição Continental da Republica Argentina, por sua vez, tem a honra de se dirigir a V. Exc.ª, pedindo sua valiosa coadjuvação para o bom exito do encargo que lhe foi confiado.

Não obstante a estreiteza do tempo, espera que V. Ex. se servirá remetter alguns trabalhos de agulha e outros artefactos do paiz, que pela sua raridade ou perfeição sejam dignos d'aquella utilissima e suspirada Exposição.

Todos os objectos devem ser remettidos segundo as indicações contidas no exemplar do regulamento da Exposição de Industria Nacional, a qual será inaugurada aqui no Rio a 15 de novembro do corrente anno, e depois em fevereiro de 1882 na cidade de Buenos Ayres.

De V. Exc.ª—Aff.ª veaz.ª e obr.ª

Auna Machado Nunes Penna.

Condessa da Estrella Cinha

Marvia Amanda Paranaçu Doriz.

Baronessa de Casandé

Marvia A. da Motta T. de Rezende.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1881.

**Votos para deputados geraes.**

<b>1.º districto, capital:</b>	
Desembargador Candido Gil C. Branco	152
Dr. Antonio Coelho Rodrigues	70
Dr. Polydoro Cesar Burlamaque	45
<b>2.º Districto.</b>	
<i>Campo-maior:</i>	
Dr. José Basson de Miranda Osorio	63
Dr. Fernando Pires Ferreira	32
<i>Licramento:</i>	
Dr. Basson	17
<i>União:</i>	
Dr. Pires	46
Dr. Basson	24
E' esta, por ora, a votação conhecida.	

**Os concertos das rampas.**

A Epoca de 31 do passado lembrou-se de tratar dos ultimos reparos procedidos á margem do rio Parahyba, e, na forma do seu louvavel costume, fez-o de um modo bem pouco digno de uma resposta, pois sem examinar cousa alguma, sem certeza do que disse, ou antes, tendo consciencia do contrario, limitou-se a atirar algumas injurias, compondo historietas a seu bel-prazer, e mostrando o pouco caso que faz da verdade dos factos, que cahem sob nossas vistas.

Ella só tem uma desculpa—que é ter confiado de mais no seu informante. Como, porém, não é escripta para ser lida n'esta cidade, e sim, fora d'aqui, diremos sempre alguma cousa em attenção ao publico.

E' verdade que os serviços executados a 1.ª vez pelo honrado sr. barão de Gurgueia, que chamou a si o contracto, desde o principio, foram impugnados pela commissão examinadora que mencionou defeitos, reconhecidos em parte pelo proprio contractante, devidos á má qualidade das lages; resultando d'aqui S. Exc. ordenar que fossem elles feitos de accordo com o contracto. Desmanchados e reconstruidos de novo—com melhores lages e bem assentadas—a mesma commissão procedendo a exame ainda fez pequenas exigencias que foram satisfeitas—e deo, em sua maioria, o segundo parecer, dizendo que a obra estava solida e no caso de ser cecceia, como não podia deixar de fazel-o, euhora o parecer do membro divergente, segundo o qual a mesma obra devia ser reconstruida.

Não houve benignidade alguma para com o contractante que soffreu não pequeno prejuizo na execução do seu contracto, conforme nos declarou varias vezes e ninguém poderá contestar.

A verdade é que não ha entre nós um só caso de haver o estado ou a provincia despendido menos e conseguido mais em materia de obras publicas.

Mas, não obstante ter-se despendido apenas 1:880:000 e haver o contractante soffrido, como dissemos, bem serio prejuizo, a Epoca enxergou ali uma patota para os membros da situação e achou motivo para accusar a presidencia!

Ora, isto realmente é inapporavel. Não faz gosto discutir-se com quem deturpa os factos e edifica a verdade—sem motivo plausivel.

A Epoca que vá examinar os serviços com o contracto na mão e ficará convencida do quanto foi injusta em suas apreciações.

**Almoço.**—Ao respeitavel e estimado ancão coronel Joaquim Rodrigues de Aguiar foi offerecido no dia 30 do mez lindo um lauto almoço pelo nosso estimavel e digno amigo capitão Mariano G. Castello Branco, em cuja casa esteve elle hospedado durante os dias em que se achou entre nós.

Assistirão á este almoço S. Exc. o sr. presidente da provincia e muitas outras pessoas gradas, amigas do coronel Joaquim e de dono da casa. O serviço correu regularmente, e os convivas se mostrão satisfeitos pela maneira obsequiosa e delicada do sr. capitão Mariano Gil.

Diversos brindes foram levantados ao honrado cidadão, a quem foi offerecido o banquete e bem assim ao exm. sr. presidente da provincia, e a outros distinctos cavalheiros presentes e ausentes.

O coronel Joaquim recebeu durante a sua estada n'esta cidade as mais inquivocas provas de apreço e consideração á sua pessoa.

**Manifesto.**—O sr. alferes Joaquim José de Carvalho, de Peri peri, acaba de se declarar liberal, como se vê do seu manifesto, que com satisfação publicamos em outra parte d'este jornal.

Cordialmente saudamos ao novo co-religionario, á quem enviamos um aperto de mão.

**Noticias da corte e provincias:**—O correio, ultimamente chegado da cidade de Caxias, foi portador das seguintes noticias:

Falleceu o conselheiro Benevenuto Augusto de Magalhães Tiques, que era membro do conselho de estado e do partido conservador.

Ao presidente de Alagoas expedito o, exm. sr. ministro do imperio este telegramma:

«Eleitores, que são empregados publicos, não ficão sujeitos ao ponto em dias de eleição, ex vi do art. 229 do regulamento eleitoral.»—Espeça e rdein neste sentido.—Barão H. de Mello.

No Recife sabiu á luz da publicidade o «Novo Promptuario Eleitoral» pelo sr. dr. José Novaes de Souza Carvalho.

E' o trabalho mais completo dos que tem sido, depois da nova lei eleitoral. Traz a lei, regulamento e decisões do governo, assim como em appenso copias das actas &c.

O vigario da freguezia de Lages foi envenenado pelo escravo Bernardo que deitou solto no vinho com que aquelle sacerdote celebrou a missa. O vigario está em perigo de vida.

Foi demittido o chefe do policia de S. Paulo, por estar recomendoando candidaturas, e intervindo no processo eleitoral.

Em Alagoas o dr. Joaquim Mariano da Silva, desistiu de sua candidatura, em favor do dr. Theophilo.

No Ceará estavam os diversos membros dissidentes do partido liberal reconciliados e harmonizados pelo que havião combinado na organização da chapa de deputados geraes e provinciaes.

**Regresso.**—Ante-hontem á tarde regressou ao seu sitio o respeitavel Sr. coronel Joaquim Rodrigues de Aguiar, acompanhado da grande n. de amigos, do seu digno genro, nosso prestimoso amigo Fernando A. de Aguiar Almeida, q' tambem estava entre nós.

A' ambos desejamos uma prospera viagem.

**Retirada.**—Retirou-se para o seu sitio Santa Anna o nosso prestante amigo major Raimundo Sival de Vasconcellos, que ha muito se acha soffrendo em sua saude.

Uma feliz viagem lhe desejamos.

**Casamento.**—Casou-se no dia 3 o sr. João José Baptista, com a exm.ª sr.ª d. Rosa de Jerichó Caldas, digna filha do sr. David Caldas, de saudosa memoria.

Apresentamos ao joven par nossas felicitações.

**Embarque.**—Para a cidade da Parahyba embarcou hoje o nosso estimado amigo capitão Joaquim [A. dos Santos.

Desejamos-lhe boa viagem.

**O bello sexo.**—Duas escriptoras norte-americanas, que muito tem fallado sobre a educação da mulher, dizem o seguinte sobre o mesmo assumpto:

Ensina a mulher:

A confiar em si mesma e ser independente.

A cosinhar e fazer bom pão.

A fazer camisas.

A não uzar cabelo postigo.

A não se pintar nem fazer uzo dos pós de arroz.

A trazer calção largo e de sola grossa.

A lavar e engomar.

A talhar os proprios vestidos.

A calcular que uma libra são dez mil reis.

A pontear meias e a pregar botões.

A dizer sim ou não, como Christo nos ensina,

e a dizel-o com o coração ao mesmo tempo que o diz com os labios.

A uzar vestidos de casa e não se envergonhar disso.

Que é mil vezes preferivel brincar e falar a fazer-se fisica.

A preferir aos maridos a reputação ao dinheiro.

A ter uma casa bem arranjada e todas as cousas no seu logar.

A comprehender que quanto mais se subordina as despesas os meios de que se dispõe, tanto mais se pouça.

A não conviver com rapazes intemperantes e dissolutos.

Que se deve prohibir ás meninas espartilharem-se demasiadamente, do mesmo modo que na China é prohibido o fumo do opio.

Que quanto mais uma pessoa se afasta da economia, tanto mais se approxima da pobreza.

Que um rapaz trabalhador e bem procedido vale mais do que uma dúzia de vadios vestidos de ponto em brauco.

Ensinae-lhes todos os dias alguma couza pratica, por mais arida que lhes pareça, que sempre lhes leará tempo para o idealismo.

Ensinae-lhes que a pressão dos espartilhos e a dor dos calos não podem alindar umas formas que Deus fez á sua imagem e semelhança.

Dae-lhes, se for possivel, uma boa e solida educação, com todos os accessorios que a vossa posição vos permitir, mas nunca deixeis de lhes ensinar os deveres domesticos.

**Documento singular.**—Compareceu no tribunal de policia correccional de Paris um homem chamado Chorel, accusado de ter batido em sua mulher: por esta occasião apresentou-se na audiencia um documento singular, cujo teor transcrevemos:

«Eu Eulalia Antoinette Trinquart, mulher de Chorel, concedo, por este titulo, á meu marido Chorel a facultade de fazer, com o meu consentimento ou sem elle, tudo o que bem lhe parecer, excepto dar-me pancadas, o que lhe prohibo expressamente; a contar da data deste em diante.

Pode ter quantas mulheres quizer, viver como entender, beber, comer, arruinar, destruir o que lhe parecer, sem que a nenhuma destas cousas me opponha, salvo a prohibição que lhe reiteiro de bater, nem nos meus filhos. Paris, 18 de Maio de 1835.—(Assignada).—E. A. T. Chorel.»

Depois de as testemunhas que o marido havia transgredido as permissões que sua mulher lhe tinha concedido, foi condemnado em dous mezes de prisão.

**Mulher rifada.**—Para excentricidade não ha ninguém como o Norte-Americano, e para prova ahí vai uma que transcrevemos de uma folha hespanhola. Diz assim:

«Em Seymour (Indiana) ha uma moça orphã, de dezito annos de idade chamada miss Minnie Clarence, a qual é formosissima e goza da melhor reputação. Em fins de dezembro, sem duvida depois de algumas novellas, resolveu rir-se á razão de 50 centavos cada libelê. Em menos de uma hora estava cheia a lista, e certos numeros foram pagos por preço muito subido. O favorecido pela sorte foi um rapaz chamado Lyon Falcanner.

Logo que sahio o numero premiado, miss Clarence aproximou-se delle, e travando-lhe do braço, sahirão juntos no meio dos applausos da multidão.»

**Fallecimento.**—Em Paranaquá falleceu o nosso digno amigo capitão Antonio Nogueira Paranaquá, filho do nosso importante amigo tenente coronel José F. Nogueira Paranaquá.

A' todos os parentes do fallecido nossas condolencias.

**EDITAES.**

O dr. Manoel Hldefonso de Souza Lima, juiz de direito da comarca de Theresina, da provincia do Piauhy, por S. M. o Imperador etc. Faz saber que no dia 20 do corrente mez, as 9 horas da manhã, no paço da

camara municipal desta cidade, tem de reunir-se a junta apuradora para o fim de proceder a apuração dos votos para um deputado a assembléa geral legislativa pelas authenticas das actas das eleições, nos termos dos arts. 171 e 176 do reg. n. 8213 de 13 de agosto deste anno. E para q' chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei lavrar o presente edital que será affixado na porta da mesma camara e publicado pela imprensa. Theresina, 3 de novembro de 1881.—Eu, Dionisio de Souza Broxado e Silva, escriptão interino do jury o escrevy.—Manoel Hldefonso de Souza Lima.

O cidadão Augusto Cesar dos Santos, 1º juiz de paz da freguesia de N. S. das Dores, presidente da mesa eleitoral da respectiva parochia &c.

Pelo presente edital faz saber que tendo-se procedido nesta data a eleição para um deputado a Assembléa geral legislativa, pelo 1.º districto eleitoral desta provincia, obtiverão votos na eleição por si presidida; os seguintes cidadãos: Desembargador Candido Gil Castello Branco, residente na corte do Imperio, 92 votos, Dr. Antonio Coelho Rodrigues, lente da Faculdade do Recife, 54 votos, Dr. Polidoro Cesar Burlamaque, advogado residente nesta capital, 31 votos, e Egenio Marques de Hollanda, Farmaceutico, residente na corte do Imperio 2 votos. O que faz publico para conhecimento de todos os interessados, sendo o presente affixado na porta do paço municipal desta capital e publicado pela imprensa.—Paço da camara municipal 31 de outubro de 1881.—(Assignado)—Augusto Cesar dos Santos.

**Exames geraes de preparatorios.**

Lista alphabetica dos examinandos que se inscreveram, de 20 a 30 do corrente, nas diversas materias, que constituem os cursos superiores do Imperio.

- Portuguez.**
- 1 Antonio Borges Ferreira Castello Branco.
  - 2 Arthur de Souza Rubim.
  - 3 Augusto de Freitas Cavalcante.
  - 4 Benjamim do Rego Monteiro Filho.
  - 5 Benjamim de Souza Rubim.
  - 6 Bonifacio Ferreira de Carvalho.
  - 7 Deolindo José da Fonséca.
  - 8 Emigdio Gonçalves Pedreira.
  - 9 Fortunato Busaglo.
  - 10 José Ascanio Burlamaque.
  - 11 Raimundo Rodrigues d'Araujo Costa.
  - 12 Raimundo de Souza Martins.
  - 13 Thommalurgo Sotero Vaz.
  - 14 Thomáz Alves de Souza Bem.
  - 15 Vicente José Teixeira.

- Latim.**
- 1 Benjamin de Souza Rubim.
  - 2 Carlino de Pinho.
  - 3 Emilio Cesar Burlamaque.
  - 4 João Baptista Couto.
  - 5 Leoncio do Rego Monteiro.
  - 6 Pompilio de Castro Lima e Almeida.

- Francez.**
- 1 Antonio Borges Castello Branco.
  - 2 Arthur Pinheiro.
  - 3 Augusto Maria Daniel.
  - 4 Benedicto Francisco Ribeiro.
  - 5 Bonifacio Ferreira de Carvalho.
  - 6 Constantino José Avellino.
  - 7 Emilio Cesar Burlamaque.
  - 8 Fileto de Sant'Anna Pires.
  - 9 Gonçalo Corrêia Lima.
  - 10 Jesuino Lustosa da Cunha.
  - 11 Manoel de Souza Martins.
  - 12 Raimundo de Freitas Almeida.
  - 13 Thomáz Alves de Souza Bem.

- Inglez.**
- 1 Antonio Deoclecio do Rego.
  - 2 Ascanio Vespucio de Abreu.
  - 3 Arthur de Souza Rubim.
  - 4 José Vicente de Figueredo.

- 5 Pedro de Moraes Avellino.
  - 6 Raimundo Firmino de Souza Martins.
- Aritmetica.**
- 1 Antonio Borges Ferreira C. Branco.
  - 2 Antonio Borges Castello Branco.
  - 3 Arthur Pinheiro.
  - 4 Emilio Cesar Burlamaque.
  - 5 Enéas da Rocha Carvalho.
  - 6 Fortunato Buzaglo.
  - 7 Firmino Alvares de Souza.
  - 8 Francisco Pinto de Mesquita.
  - 9 Gonçalo Correia Lima.
  - 10 José Luiz da Silva Moura.
  - 11 Manoel Rodrigues de Araujo Costa.
  - 12 Pompilio de Castro Lima e Almeida.
  - 13 Raimundo de Souza Martins.
  - 14 Thomaz Alves de Souza Bem.

- Geometria.**
- 1 Anizio Auto de Abreu.
  - 2 Ascanio Vespucio de Abreu.
  - 3 Areolino Antonio de Abreu.
  - 4 Astrolabio José dos Passos.
  - 5 Antonio Borges Castello Branco.
  - 6 Antonio da Costa Rabello.
  - 7 Benedicto Martins de Carvalho.
  - 8 Benjamim de Souza Rubim.
  - 9 Carlino de Pinho.
  - 10 Fortunato Buzaglo.
  - 11 Gonçalo Correia Lima.
  - 12 João Baptista Couto.
  - 13 Raimundo Firmino de Souza Martins.
  - 14 Thomaz Alves de Souza Bem.

- Algebra.**
- 1 Areolino Antonio de Abreu.
  - 2 Astrolabio José dos Passos.
  - 3 Jesuino Lustosa da Cunha.
  - 4 Raimundo Firmino de Souza Martins.

- Geographia.**
- 1 Antonio da Costa Rabello.
  - 2 Ascanio Vespucio de Abreu.
  - 3 Benjamim de Souza Rubim.
  - 4 Firmino Alvares de Souza.
  - 5 Gonçalo Correia Lima.
  - 6 Horacio de Oliveira Costa e Silva.
  - 7 José Antonio da Silva Rocha.
  - 8 Pedro de Moraes Avellino.
  - 9 Raimundo Rodrigues de Araujo Costa.
  - 10 Raimundo Arthur de Vasconcellos.

- Historia.**
- 1 Antonio da Costa Rabello.
  - 2 Ascanio Vespucio de Abreu.
  - 3 Astrolabio José dos Passos.
  - 4 Benedicto Martins de Carvalho.
  - 5 Francisco José de Sant' Anna.
  - 6 Horacio de Oliveira Costa e Silva.
  - 7 João Baptista Couto.
  - 8 Leoncio do Rego Monteiro.
  - 9 Manoel Domingues Gonçalves Pedreira.
  - 10 Manoel Rodrigues de Araujo Costa.
  - 11 Octavio Odilon de Moura Falcão.
  - 12 Pedro de Moraes Avellino.
  - 13 Pompilio de Castro Lima e Almeida.

- Philosophia.**
- 1 Antonio Deoclecio do Rego.
  - 2 Ascanio Vespucio de Abreu.
  - 3 Benedicto Martins de Carvalho.
  - 4 Francisco José de Sant' Anna.
  - 5 Francisco Alves do Nascimento Filho.
  - 6 Octavio Odilon de Moura Falcão.

- Rhetorica.**
- 1 Antonio da Costa Rabello.
  - 2 Augusto Maria Daniel.
  - 3 Arthur de Souza Rubim.
  - 4 Fileto Pires.
  - 5 Manoel Rodrigues de Araujo Costa.

Os exames terão lugar no edificio em que funciona o Lyceu desta capital, a começar no dia 7 de Novembro vindouro ás 9 horas da manhã devendo seguir-se nos dias uteis até a conclusão dos mesmos.

Secretaria do delegado do inspector geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da corte, em Theresina, 31 de outubro de 1881.

O Secretario.  
José G. Villarinho.